

DECRETO Nº 2.299

De 08 de outubro de 1.993.

Regulamenta a Lei nº 1.658/93, que dispõe sobre a proteção de Sítios Arqueológicos, Pré-Históricos e Históricos no Município de Santo Ângelo e dá outras providências.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 1.658 de 19 de maio de 1.993,

DECRETA :

Art. 1º - As autorizações para realizar pesquisas arqueológicas nos Sítios Arqueológicos localizados no Município de Santo Ângelo serão fornecidas pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho de Patrimônio Arqueológico Municipal de Santo Ângelo - CPAM.

Art. 2º - O Conselho do Patrimônio Arqueológico Municipal de Santo Ângelo - CPAM, terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Educação e Cultura - seu Presidente;

II - Um arqueólogo do Museu Arqueológico e Etnográfico de Santo Ângelo;

III - Um representante da URI;

IV - Um assessor jurídico indicado pelo Prefeito Municipal;

V - 03 (três) coordenadores de projetos de pesquisa autorizadas pelo Município, indicados pelo Prefeito.

Art. 3º - Com exceção do Secretário Municipal de Educação e Cultura que é membro nato do CPAM, os demais Conselheiros terão mandato de 02 (dois), permitida reconduções.

Art. 4º - Compete ao Conselho do Patrimônio Arqueológico Municipal de Santo Ângelo - CPAM, propor a política

GOVERNO DE MUDANÇA

- 02 -

arqueológica para o Município de Santo Ângelo e servir de forum para apreciação, discussão e assessoramento em questões a ele encaminhadas.

Art. 5º - O pedido de autorização para realizar pesquisa arqueológica deverá ser protocolado na SMEC, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Curriculum Vitae do Coordenador do Projeto;
- II - Cópia do Projeto de Pesquisa;
- III - Ofício da instituição proponente apresentando o pesquisador e o projeto de pesquisa;
- IV - Documento declarando que a Instituição e o pesquisador estão cientes da Lei 1.658/93 e sua regulamentação.

Art. 6º - As autorizações para realização de pesquisas arqueológicas terão duração 03 (três) anos, podendo haver renovações.

Art. 7º - As intervenções em Sítios Arqueológicos devem ser comunicadas previamente pelo pesquisador à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º - Somente será concedida autorização para realização de intervenção arqueológica em sítio sobre o qual já existem outras pesquisas autorizadas, mediante a apresentação de acordo entre os coordenadores envolvidos.

Art. 9º - Todo o material arqueológico recuperado no território de Santo Ângelo será devolvido, juntamente com as plantas, pranchas, relatórios e outros documentos inerentes ao material, ao Município que o guardará no Museu Arqueológico e Etnográfico de Santo Ângelo - MAESA.

Art. 10 - Todo o material arqueológico localizado contará de relatório preliminar encaminhado às autoridades municipais, num prazo máximo de 30 dias após a realização da escavação ou prospecção.

GOVERNO DE MUDANÇA

Art. 11 - A partir da data de intervenção arqueológica, a equipe de pesquisa terá 03 (três) anos para devolvê-lo ao Município, prazo que pode ser prorrogado mediante consentimento por escrito da autoridade municipal competente.

Art. 12 - Fica, em princípio, constituído o Sítio Arqueológico da Redução Jesuítica de Santo Ângelo Custódio a área territorial urbana delimitada pelas seguintes vias públicas:

Ao SUL pela Av. Rio Grande do Sul

Ao LESTE pela Rua Marechal Floriano

Ao Norte pela Rua 7 de Setembro

Ao OESTE pela Rua 15 de Novembro

Art. 13 - A cada 05 (cinco) anos, a partir da data de aprovação da Lei nº 1.658/93, será realizada uma reavaliação da área comprometida.

Art. 14 - Qualquer obra como, construção, demolição, ampliação, reforma, escavação ou aterramento na área delimitada pelo artigo anterior, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual ouvido o Conselho do Patrimônio Arqueológico Municipal de Santo Ângelo - CPAM, terá o prazo de até 07 (sete) meses para liberar a área, prazo que será usado para proceder as intervenções arqueológicas necessárias.

Parágrafo Único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado se as intervenções no local revelarem a existência de material de grande valor arqueológico, ainda não explorado.

Art. 15 - A autorização para a execução da obra será fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos mediante parecer do Conselho do Patrimônio Arqueológico Municipal - CPAM.

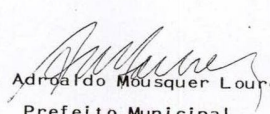
Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DE MUDANÇA

- 04 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
em 08 de outubro de 1993.


Dr. Adroaldo Mousquer Loureiro
Prefeito Municipal

GOVERNO DE MUDANÇA